

Proc. TC-003.150/2013-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jailson de Souza Muniz contra o Acórdão 6241/2014 – 2ª Câmara (peça 41).

Por meio desse Acórdão, o Tribunal de Contas da União decidiu, no essencial, **considerar revéis os Srs., José Bispo Santos, ex-prefeito, e Jailson de Souza Muniz, ex-secretário municipal de saúde**, e julgar irregulares as contas dos aludidos responsáveis, condenando-os em débito (solidariamente) e aplicando-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 (individualmente) (peça 35).

Em sua peça recursal o recorrente sustenta ter apresentado alegações de defesa ao Tribunal e que, por isso, não poderia ter sido considerado revel. Ressalta que essa decisão do TCU em considerá-lo revel fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e constitui *error in procedendo*, gerando, em consequência, nulidade absoluta do Acórdão recorrido.

De fato, o recorrente apresentou suas alegações de defesa ao Tribunal em anexo ao pedido de prorrogação de prazo protocolado em 23/5/13 (peça 15). Essas alegações, todavia, não foram examinadas pela unidade técnica.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos (peça 44) no sentido de que seja tornado nulo o Acórdão 6241/2014 – 2ª Câmara, nos termos do art. 174 do RI/TCU, retornando os autos à unidade técnica para exame das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jailson de Souza Muniz.

Ministério Público, em 01/04/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral